

P. G. & R. J. J.
2758/39.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Kanden n. 0019/2019
2019.1.1.01621-15

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Beilcia Barbosa Leite Pinto

DISTRIBUIÇÃO

Doc. 622 de
16/11/40

622

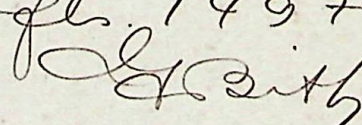
16 de janeiro de 1940..

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.758/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao sitio denominado "Parreiras", situado no 1º distrito do municipio de Pirai, em que é interessada DONA CECILIA BARBOSA LEITE PINTO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 25/1/40 fls. 1497


PCERTT - 2.758/39 - Requerente: Cecilia Barbosa Leite Pinto, terras em Pirai.

"A Comissão julga os dez alqueires de terras a que se refere o relatório hoje aprovado como legalmente desmembrados do patrimonio da Nação e não sujeitos aos efeitos do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38. Remeta-se, pois, o presente processo à D.D.U. para os devidos fins."

Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 15/1/1940

RELATÓRIO

*aa) P. F. T.
 H. D.
 L. P. L.*

DONA CECILIA BARBOSA LEITE PINTO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a exame da Comissão, para prova de domínio pleno, os seguintes documentos, relativos ao sitio de sua propriedade denominado "Parreiras", situado no 1º distrito do município de Pirai:

a) - certidão da transcrição que se encontra às fls. 34 do livro nº 3-C, sob nº de ordem 438, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, relativa à escritura de 11/10/1934, lavrada nas notas do Tabelião do 2º Ofício da dita Comarca, pela qual Benedicto Leite Pinto e sua mulher dona Hermengarda Ferraz Leite Pinto venderam a Dona Cecilia Barbosa Leite Pinto, assistida por seu marido Ernani Leite Pinto, o imóvel denominado "Parreiras", situado em Santana, 1º distrito do município de Pirai, medindo dez alqueires de terras mais ou menos e divisas adiante mencionadas: partindo de um marco junto à Estrada Presidente Pedreira e canto da divisa do tenente João M. Gouvêa, segue pela dita Estrada até encontrar a divisa do quintal da casa de José Ribeiro Dias e pela divisa deste e de João Gama, até a ladeira do cemitério; segue pela cerca de arame que acompanha a referida ladeira e o cemitério até a Estrada Presidente Duarte, isto é, Estrada de Pirai a São Joaquim, até a primeira ponte sobre o Ribeirão do Vigario, seguindo deste ponto a divisa da Light,

- 2 -

no local em que esta atravessa o correço que vem da casa do tenente Gouvêa, seguindo daí em confrontação com os vendedores, pelo dito correço acima, até encontrar a divisa do referido tenente João Machado Gouvêa, e, finalmente, pelas divisas deste até o marco de partida";

b) - certidão da escritura de 20 de julho de 1874, extraída do livro de notas nº 7, às fls. 169 a 170v., do cartório de 2º Ofício da comarca de Pirai, pela qual Caetana Maria de Jesús vendeu a Antonio Alexandre Manoel dez alqueires de terras mais ou menos, situados na Freguezia de Santana da Vila do Pirai, comarca do mesmo nome, no lugar denominado "Parreiras", arrabaldes da dita vila, cujos bens lhe tocaram em partilha no inventario de seu finado pai João Coelho de Souza, dividindo as terras vendidas por um lado pela estrada nova em construção, por outro com D. Victoria Maria de Assumpção, por outro com José Frazão de Souza Breves e por outro com o Ribeirão do Vigario e com o dr. João Alves Meira até em frente a um pau dalho. Da escritura consta que foi paga na Coletoria das Rendas Gerais de Pirai, exercicio de 1874 a 1875 a quantia de cento e oitenta mil réis, em 21/7/1874, relativa ao imposto de transmissão da propriedade;

c) - derrota descritiva das terras, então pertencentes a José Borges de Oliveira, levantada em 10 de dezembro de 1890 pelo engenheiro civil Pedro Americo Belém;

- 3 -

d) - planta do terreno a que se refere a derrota descritiva acima mencionada, acusando para o mesmo terreno, conhecido pelo sitio das "Parreiras", a área superficial de 519.900m²,00, equivalentes a 10 1/2 alqueires geometricos.

De acôrdo com o critério adotado pela Comissão de considerar o recebimento do imposto de transmissão de propriedade, então pertencente à Nação, como o reconhecimento por parte desta de que as terras vendidas, como proprias, estavam legalmente desmembradas de seu patrimonio, na conformidade da Lei nº 601 de 18/9/1850 e do Regulamento aprovado pelo decreto nº 1.318, de 30/1/1854 e estando nesse caso os dez alqueires que constituem o sitio "Parreiras", de propriedade da Requerente, a mesma Comissão assim o reconhece tambem, ^{pelo} que os mencionados 10 alqueires não estão sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893.

O processo pôde ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -